TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6286/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04920/2012
PROTOCOLO	:	1295600
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	:	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

1 – Esta Auditoria ao examinar o processo autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE,** sob o nº TC/04920/2012, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE IVINHEMA – MS**, de responsabilidade do gestor **senhor RENATO PIERETTI CÂMARA**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão **encontra-se** instruída **incompleta** perante as peças processuais dispostas no **Anexo I, Seção II, Item 2, subitem 2.1, letra "B",** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2012, que trata da

Administração Pública Municipal - Administração Indireta, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2012, pois de acordo com o processo não foi remetida a peça abaixo:

1.1.1 – **nº 11** (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).

2 - Posto isto, esta Auditoria, com fundamento no que dispõe os **incisos I** e **II** do **art. 17** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, sugere que o processo seja diligenciado, caso assim entender o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para que o gestor ao exercer o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa expresso pelo **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, possa remeter a peça supracitada.

3 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno do processo, à Inspetoria competente para reexame, caso atendida a diligência, se for o caso, e após a esta Auditoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Campo Grande, 20 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg